



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ ADM-2021/19839

Aditivo nº 159/2022-AS

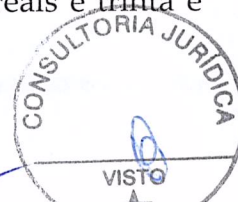
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 61/2021-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.282.182/0001-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº 814.941.065-15, resolvem, com base no PA nº TJ-ADM-2021/19839, resolvem **aditar o Contrato nº 61/2021-S**, conjuntamente com os seus aditivos, cujo objeto reporta-se à prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais nas Unidades da Capital e do Interior, relacionadas no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021, Lote 03, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do contrato firmado sofrerá uma supressão no percentual de 6,24 (seis virgula vinte e quatro por cento), em razão da atualização das metragens das Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com redução de colaboradores, conforme informações de fls. 683/685, no PA nº TJ-ADM-2021/19839.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do presente aditamento, o valor da supressão mensal será de R\$ 16.059,30 (dezesesseis mil, cinquenta e nove reais e trinta centavos) ao contrato que passará de R\$ 221.618,34 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e

Aditivo nº 159/2022-AS



TJADM202119839V04





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ ADM-2021/19839

quatro centavos) para R\$ 205.559,04 (duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos). Perfazendo o impacto global de subtração de R\$ 160.593,00 (cento e sessenta mil quinhentos e noventa e três reais), referente ao período de 01 de janeiro a 10 de novembro de 2023, onde o montante total de R\$ 2.659.420,08 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos) tornar-se-á R\$ 2.493.473,98 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa total estimada, após supressão será atendida mediante recursos da Unidade Orçamentária, 2.04.101 - Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Gestora DSG 2041010008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.52, Fontes 113/120/313/320, conforme dotação orçamentária às fls. 686/687, do Processo nº TJ-ADM-2021/19839.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 28 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI
FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS
CPF nº 814.941.065-15

Testemunhas:

Nome
CPF nº

João Paulo Freire dos Santos
080.570.835-90

Nome
CPF nº

Maíra Santos Fernandes
019.622.745-35

